



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 330</b>
<b>Decisão da CEMMQ</b>	<b>Nº 106/2022</b>	
<b>Referência</b>	<b>Processo nº 1161191/2022</b>	
<b>Interessada</b>	<b>SSGR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA</b>	

**EMENTA:** Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica do Engº Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 330, apreciando o Processo nº 1161191/2022, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela empresa **SSGR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Engº Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, com carga horária de trabalho de 8h/d (ART de Cargo e Função de nº PB20220467140), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme 1ª Alteração Contratual para transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal registrada na JUCEP em 17/12/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias do artigo 5º da Resolução 1.073/2016 para o desempenho das competências do artigo 12 da resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que o profissional indicado como RT Engº Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, já responde pelas seguintes empresas: 1) SSGR TECNOLOGIA EIRELI – ME, e 2) IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA, também com sede na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT Engº Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, reside na cidade de Campina Grande/PB; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** Considerando teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/10/2022, recomendando o deferimento e diante ao exposto, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

responsabilidade técnica do Eng<sup>o</sup> Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Assinatura manuscrita em tinta preta de José Ariosvaldo Alves da Silva.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB